

DELIBERAÇÃO
sobre
QUEIXA DE ANTÓNIO DA SILVA LOPES
CONTRA O “JORNAL DE NOTÍCIAS”

(Aprovada em reunião plenária de 19 de Maio de 2004)

I. FACTOS

- A. Queixa-se António Silva Lopes à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) contra o “Jornal de Notícias”, em documento entrado neste órgão em 4.11.03., alegando que este jornal diário veio “gozar” com a sua defesa de tese de pós-graduação no Salão Nobre da Câmara Municipal da Maia, onde o queixoso desempenha o cargo de coordenador do Gabinete de Protecção Civil, numa peça publicada em 2.11.03. Mais afirma o queixoso que o jornal deixou “no ar a difamação e injúria” contra ele, o que, afirma, contribui para denegrir “a imagem das instituições” e a sua.
- B. No esclarecimento prestado, a propósito, em ofício entrado na AACS em 22.03.04., declara o “Jornal de Notícias” “apenas” ter querido “retratar, recorrendo ao humor, uma situação inusitada: a defesa da tese...do coordenador do Gabinete de Protecção Civil da Maia, no Salão Nobre da respectiva autarquia...” com a presença de diversas individualidades.
- C. A peça em causa, incluída numa secção que tem por título “Caras & Casos” com textos breves, de tom leve e irónico, era a seguinte:

“Prestígio
diplomado

O prestígio é isto. António Lopes, responsável da Protecção Civil na Maia, fez uma pós-graduação em Gestão da Protecção Civil Municipal. Tão importante foi o êxito, que o seu gabinete enviou uma nota informativa aos jornais, dizendo que o ilustre pós-graduado defendeu a tese no Salão Nobre da autarquia, perante o governador civil do Porto, o presidente da Câmara, o reitor da Universidade Independente e “muitos outros convidados.” Consta que Jorge Sampaio e Durão Barroso não compareceram, por sobrecarga da agenda, mas enviaram telegramas de felicitações...”

II. PONDERAÇÃO

- A. Pronuncia-se a AACS sobre este caso, nomeadamente em função do disposto nas alíneas h) do Art.º 3º e n) do Art.º 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.
- B. Admitindo-se a diversidade de interpretações que a peça jornalística em causa pode suscitar, designadamente por parte do recorrente, não configura o texto, para além do “*humor*” – característica da secção e de determinado estilo jornalístico, em si mesmo legítimo - , o propósito de denegrir as instituições e a pessoa do recorrente e de deixar “*no ar a difamação e a injúria*”.
- C. Não quis o queixoso usar do direito de resposta e decidiu queixar-se à autoridade judicial.

III. DELIBERAÇÃO

Apreciada a queixa de António da Silva Lopes contra o “Jornal de Notícias”, alegando que aquele órgão de comunicação social deixava “*no ar a difamação e a injúria*” e “*denegria a imagem das instituições*” e do recorrente, numa notícia, inserida na edição de 2.11.03., sobre o acto da sua defesa de tese de pós-graduação académica no Salão Nobre dos Paços de Concelho, queixa entrada neste órgão em 4.11.03., a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

entrando em linha de conta com os factos de que o queixoso, por um lado, manifestou a intenção de recorrer à sede judicial competente para a apreciação destas matérias, por outro lado, entendeu não usar do direito de resposta,

considera – admitindo, naturalmente, diversidade nas interpretações sobre o texto em causa - , que a peça em causa não configura os alegados alcances, pelo que não dá provimento à queixa.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos Artur Portela (Relator), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 19 de Maio de 2004

O Vice-Presidente

José Garibaldi

